

Joice Claudia Silva da Rosa

De: William Martins <williammartins@alfamed.com>
Enviado: Sex 13/08/2021 11:29
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
CC: ledianepinheiro@alfamed.com <ledianepinheiro@alfamed.com>, 'Gabriel Cunha' <gabrielcunha@alfamed.com>, 'Leandro' <leandro@yelocirurgica.com.br>
Assunto: Pedido de Impugnação
Modificado: Sex 13/08/2021 11:29
Anexos: Impug. Temperatura - PE 165-2021 Joinvile SC..pdf

Bom dia prezados,

Segue anexo impugnação

Processo EDITAL SEI Nº 9969485/2021 - SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021

Obrigado.

Atenciosamente,
Best regards,

William Martins
Analista de Produto
Product Analyst
+55 31 98461-4831/ 3681-6388 Ramal 3008

williammartins@alfamed.com
www.alfamed.com



Alfa Med Sistemas Médicos Ltda

CNPJ 11.405.384/0001-49
Rua Hum 80A, Distrito Industrial
Genesco Ap. de Oliveira
Lagoa Santa - MG - Brasil CEP 33.240-094

Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
ESTADO DO SANTA CATARINA**

Pregão Eletrônico 165/2021,
EDITAL SEI Nº 9969485/2021 - SES.UCC.ASU,

Ilmo. Senhor Pregoeiro.

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa/ MG, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do Pregão Eletrônico Nº 165/2021 – Tipo Menor Preço por Item, vem, respeitosamente, perante V.Sa. **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, nos termos do estatuto de regência e das razões abaixo:

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes.

Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e

Por um mundo melhor e mais humano.

“julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer um equipamento de marca específica.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

“Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)” (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)

“Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

Por um mundo melhor e mais humano.

As características técnicas requeridas para o **MEDIDOR DE SINAIS VITAIS – ITEM 1**, do edital irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma licitação na modalidade Pregão, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar os claros direcionamentos:

- **ITEM 1 - MEDIDOR DE SINAIS VITAIS**

O Edital solicita:

“ TEMPERATURA: AFERIÇÃO POR SISTEMA INFRA-VERMELHO **SEM CONTATO**, AMPLITUDE DE TEMPERATURA DE NO MÍNIMO 34,5°C A 42°C; **EXATIDÃO DE NO MÍNIMO: 0,1° C**; “

(...)

“O EQUIPAMENTO DEVE FUNCIONAR SEM A EXIGÊNCIA DE NENHUM TIPO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA AFERIÇÃO DE NENHUM DOS SINAIS, COMO CAPAS E SONDAS.” (Grifo nosso)

Tais exigências restringi a participação de outras empresas no mercado, uma alteração que em absolutamente nada interfere na utilização, técnica, funcionalidade, eficácia clínica, seja esta:

Onde se lê:

Por um mundo melhor e mais humano.

” TEMPERATURA: AFERIÇÃO POR SISTEMA INFRA-VERMELHO **SEM CONTATO**, AMPLITUDE DE TEMPERATURA DE NO MÍNIMO 34,5°C A 42°C; **EXATIDÃO DE NO MÍNIMO: 0,1° C;** ”

Leia-se:

” TEMPERATURA: AFERIÇÃO POR SISTEMA INFRA-VERMELHO, AMPLITUDE DE TEMPERATURA DE NO MÍNIMO 35,5°C A 42°C; **EXATIDÃO DE NO MÍNIMO: ±0,2° C, ±0.3 °C (fora da faixa mencionada acima);**”

Onde se lê:

“O EQUIPAMENTO DEVE FUNCIONAR SEM A EXIGÊNCIA DE NENHUM TIPO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA AFERIÇÃO DE NENHUM DOS SINAIS, COMO CAPAS E SONDAS.” (Grifo nosso)

Leia-se:

“O EQUIPAMENTO DEVE FUNCIONAR SEM A EXIGÊNCIA DE NENHUM TIPO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA AFERIÇÃO DOS PARAMETROS DE OXIMETRIA E PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA ”

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados.

Como é de conhecimento:

O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação,

Por um mundo melhor e mais humano.

e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e conseqüentemente diminuindo o preço do produto.

III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A alteração do Objeto da Licitação no edital para as sugestões acima expostas, tendo em vista que vai ampliar a participação de outras empresas renomadas no mercado permitindo melhor custo benefício para o órgão.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 13 de agosto de 2021.

LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670
Assinado de forma digital por
LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670
Dados: 2021.08.13 11:21:47 -03'00'
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Por um mundo melhor e mais humano.